



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03,

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 325/2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Campo Grande do Piauí-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Emenda Constitucional nº 120/2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Campo Grande do Piauí/PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de 02 (dois) salários mínimos vigentes para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

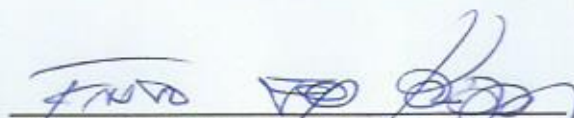
Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional constante no art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1998, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

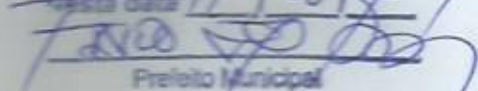
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

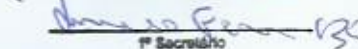
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

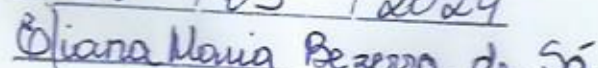
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se


FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 11/03/2024

Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão 08/03/2024

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 08/03/2024

Presidente da Câmara